



Câmara Municipal de Itabirito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Página | 1

Recomendação 03/2023

Abrangência: Presidência da Câmara Municipal de Itabirito, Diretoria Administrativa e Assessoria Jurídica Administrativa.

Assunto: Orientações acerca da implementação da nova lei de licitações na Câmara Municipal de Itabirito (Lei federal nº 14.133/21).

I

INTRODUÇÃO

Considerando-se que a controladoria interna tem a precípua função de orientar e apresentar aos gestores da Câmara Municipal de Itabirito uma situação que lhe permita estimar os melhores resultados, oferecendo a eles as melhores alternativas legais durante o processo decisório e auxiliando a administração pública na busca a eficiência e eficácia, emite-se a presente Recomendação.

II

DOS FATOS

Em 1º de abril de 2021 foi publicada a nova lei de licitações, que disciplina os processos e procedimentos de contratação pública nos entes da Administração direta e indireta, com exceção de sociedades de economia mista e empresas públicas cujo fim precípua seja atividade econômica.



Câmara Municipal de Itabirito

Ressalta-se que é de conhecimento deste controle interno que a Medida Provisória 1.167, de 2023 revogou a original redação do inciso II do art. 193 para prorrogar a vigência das leis federais 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/11 até 30 de dezembro de 2023.

Página | 2

Não obstante, mencionada lei veio para implementar os princípios previstos no art. 27, caput da Constituição Federal, nomeadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e trouxe dezessete outros, v.g., interesse público, transparência, segregação de funções, segurança jurídica, dentre outros de extrema importância.

Neste sentido, esta Câmara Municipal ainda utiliza-se de procedimentos obsoletos e manuais para realizar processos licitatórios, e nem sequer há ainda procedimento eletrônico, que garante maior lisura e transparência em todo o transcurso dos processos licitatórios.

Salienta-se ainda que todos os servidores que estão vinculados a licitações já foram devidamente cadastrados no sistema eletrônico “Comprasnet”, para que as licitações sejam realizadas de forma eletrônica.

Pelo exposto, e para dar maior transparência aos processos de contratação pública pela Câmara de Itabirito, entende-se pela necessidade de início de implementação da lei 14.133/2021, ou que ao menos os processos licitatórios sejam feitos por meio eletrônico.

III

DA FUNDAMENTAÇÃO

Apesar da prorrogação do prazo para implementação da nova lei de licitações aos entes públicos brasileiros, certo é que a mencionada lei traz maior credibilidade, transparência e eficiência às contratações públicas, de modo de esmiuçar detalhadamente aspectos importantes de tais contratações.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se que “*o PNCP previsto na Lei n. 14.133/2021, busca incrementar a transparência e a publicidade dos atos relacionados aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos, facilitando o exercício do controle social*”. (TCE/MG, Processo nº 1071535, Rel. Cons. Licurgo Mourão, j. em 20.10.2022).

Vejam-se os precedentes abaixo:



Câmara Municipal de Itabirito

(...) Recomendo, contudo, ao atual gestor, que, em conformidade aos princípios da impessoalidade, eficiência, competitividade, economicidade e da transparência, promovam a realização de pregão eletrônico nas contratações de bens e serviços comuns, independentemente da fonte de recursos envolvida, salvo comprovada impossibilidade ou inviabilidade de utilização da forma eletrônica, devidamente justificada nos autos do processo licitatório; e, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, caso existentes os decretos que regulamentam os institutos do pregão eletrônico e do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Capelinha, que sejam procedidas às devidas publicações em locais de fácil acesso ao cidadão e aos órgãos de controle. (TCE/MG, Processo nº 1092643, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. em 20.10.2022).

Página | 3

(...) INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ÂMBITO MUNICIPAL. DIVULGAÇÃO EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO AOS CIDADÃOS E AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. AUSÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. COMPETITIVIDADE. ISONOMIA. ECONOMICIDADE. EXPEDIÇÃO DE JUSTIFICATIVA QUANDO A FORMA ELETRÔNICA FOR INVIÁVEL TÉCNICAMENTE OU DESVANTAJOSA. (TCE/MG, Processo nº 1114400, Rel. Cons. Adonias Monteiro, j. em 28.06.2022).

Neste sentido, demonstrados os fundamentos da recomendação.

IV

DA RECOMENDAÇÃO

Apresentam-se como medidas sugestivas as seguintes para sanar as questões apontadas:

- a) Implementação de cronograma para aplicação da nova lei de licitações, e sua respectiva regulamentação;
- b) Feitura de processos licitatórios eletrônicos, utilizando-se a plataforma “Comprasnet”.

A Controladoria Interna coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Itabirito, 13 de junho de 2023

Thiago Penzin Alves Martins

Controlador interno da Câmara Municipal de Itabirito